



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02151/18

01. Processo: **TC- 14956/17.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Pedro Pereira da Silva.**
04. Cargo: **Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **089.421-4.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Receita.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **28/06/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 28/07/2017.**
11. Posicionamento da Auditoria: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**

12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 73.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Pedro Pereira da Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 15:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 14:40



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 14:46



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO